

Comissão, grau de parentesco em linha reta até o terceiro grau, após o encerramento das inscrições, deverá declarar-se impedido de participar da Comissão ora constituída, solicitando ao Prefeito Municipal sua substituição.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 20 de Maio de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA ÁREA DA SAÚDE- PSS Nº 005/2025

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2025 - PSS Nº 005/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 648/2024 de 29 de outubro de 2024, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições de candidatos para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando à constituição do Banco Reserva de Profissionais para Contratação Temporária na área da Saúde – Serviço de Odontologia, conforme estabelecido neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde com a Comissão Organizadora constituída pelo Decreto Municipal Nº 083/2025.
- 1.2. O presente edital tem por objetivo a constituição do Banco Reserva de Profissionais da área de Saúde, a ser utilizado na Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.
- 1.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. O Processo Seletivo Simplificado para a constituição do Banco Reserva de Profissionais da área de Saúde destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, de modo que a convocação será realizada de acordo com a demanda existente na Rede Municipal de Saúde, não garantindo àquele que nele for aprovado, direito subjetivo à contratação.
- 1.5. O Processo Seletivo Simplificado tem a função de forma transparente para contratar profissional de odontologia, observando que não temos profissionais suficientes no quadro efetivo do município para atender a demanda municipal, sendo no momento a forma mais rápida para suprir a necessidades dos atendimentos aos pacientes.
- 1.6 O processo seletivo simplificado visa a contratação principalmente de profissionais locais, devido a realidade do município, por se tratar de uma cidade bem pequena, distante de grandes centros, com uma realidade bem peculiar, onde nos deparamos com a desistências de candidatos residentes em grandes centros principalmente pela dificuldade em se adaptar a uma cidade pequena, pela mudança de ritmo de vida, a cultura local e a falta de oportunidades de lazer.

2. DAS FUNÇÕES E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. SAÚDE

2.1.1. Da função, da jornada de trabalho, da remuneração, das atribuições e competências básicas:

Função:	ODONTOLOGO (UBS/PSF)
Jornada de Trabalho:	30 (trinta) horas semanais (segunda à sexta) e/ou ser realizado na Unidade Básica de Saúde/PSF e/ou / Posto de Saúde Bairro São João e Atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Sendo que a escala de trabalho será elaborada pela Diretora (a) da UBS/ESF
Vagas	1 vagas para a UBS/PSF
R e m u n e r a ç ã o (40 horas semanais), Nível X, Classe A, conforme LC 073/2025):	R\$ 4.166,93
A t r i b u i ç õ e s Básicas 397/2013): (Lei	Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos. Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca. Manter registro dos pacientes examinados e tratados. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.
Requisitos 397/2013): (Lei	Curso superior completo com habilitação na área específica e no ato da contratação apresentar registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

2.3. Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição, anexando os documentos necessários (formação e registro profissional quando necessário) no campo específico do questionário.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 21 de maio de 2025 até as 13 horas do dia 29 de maio de 2025, (horário local), no link abaixo, que também será disponibilizado no site da prefeitura: **<https://www.taquarussu.ms.gov.br>**

I – Inscrição PSS 005/2025: <https://forms.gle/tduvJDYU77omD4nw6>

3.2. Para realizar a inscrição, o candidato **DEVERÁ FAZER LOGIN COM UMA CONTA DO GOOGLE**, tendo em vista que serão anexados os documentos comprobatórios da formação acadêmica e da prova de títulos, que serão armazenados automaticamente em uma conta do Google Drive do Executivo Municipal.

3.3. Durante a inscrição, conforme item 3.2, **DEVERÃO** ser anexados na questão específica o certificado de formação profissional necessário para exercer o cargo selecionado, cuja ausência resultará na desclassificação do candidato, bem como os documentos e certificados para pontuação na prova de títulos (GRADUAÇÃO, CURSOS e TEMPO DE SERVIÇO), todos os documentos deverão estar em um **ÚNICO ARQUIVO PDF**

3.4. Os documentos anexados devem ser digitalizados a partir dos originais, no caso de certificados de cursos online, também devem ser anexados os sites para verificação da veracidade dos documentos.

3.5. Após preencher o formulário online com os devidos anexos o candidato deverá clicar na opção **ENVIAR** para a conclusão de sua inscrição, recebendo no e-mail informado, a confirmação da mesma.

3.6. No caso de inscrições em duplicidade, só será considerada válida a **ÚLTIMA INSCRIÇÃO REALIZADA**.

3.7. As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, e responsabilização segundo os ditames legais.

3.8. Os organizadores do Processo Seletivo publicarão no Diário oficial do município bem como na página da prefeitura a relação nominal dos candidatos inscritos no PSS.

3.9. A relação com os nomes dos candidatos cujas inscrições forem deferidas ou indeferidas está prevista para ser publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de junho de 2025.

3.10. Após a publicação, o candidato que se sentir prejudicado terá 02 (três) dias úteis, para apresentar recurso, fundamentado com fatos e dados.

4.DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (PROVA DE TÍTULOS)

4.1. Os candidatos deverão atentar-se que no ato da inscrição online, os títulos deverão ser anexados obrigatoriamente em formato PDF, conforme item 3.4, em único arquivo legível e sem rasuras.

4.1.2. Os documentos anexados que não estiverem de acordo com o item 4.1 serão anulados.

4.2. O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e comprovante de registro no respectivo Conselho quando exigido.

4.3. Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

4.4. Não serão aceitos documentos que não expressem com clareza, o objetivo do evento, carga horária, conteúdo programático, registro e que não tenha relação com a função pretendida.

4.5. Os títulos enviados serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a comissão examinadora do processo seletivo no direito de excluí-lo da seleção, caso seja comprovado inverdade nos dados fornecidos, falsidade nos certificados apresentados ou a omissão de informações requeridas pela mesma.

4.6. Serão considerados válidos, para fins de contagem de pontuação, os títulos de curso de aperfeiçoamento apresentados na área afins.

4.7. Após a efetivação da inscrição online, o candidato receberá no e-mail cadastrado cópia dos dados fornecidos como confirmação da inscrição, devendo verificar o Lixo Eletrônico ou SPAM caso não encontre na caixa de entrada do e-mail.

4.8. O prazo para o envio dos títulos será respeitado rigorosamente o estabelecido no item 3.1, e o candidato que realizar a inscrição on-line e não anexar os títulos, pontuará zero na classificação final.

4.9. A relação com os nomes dos candidatos classificados com pontuação total, deferidos ou indeferidos está prevista para ser publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de junho de 2025, por ordem de classificação.

4.10. Após a publicação, o candidato que se sentir prejudicado terá 02 (dois) dias úteis, para apresentar recurso, fundamentado com fatos e dados. Em seguida o Poder Executivo Municipal publicará a homologação do resultado final, prevista para o dia 13 de junho de 2025

5. DA SELEÇÃO

5.1. Serão selecionados os candidatos de acordo com a pontuação obtida, mediante comprovação documental de titulação e capacitação, cujo nome conste na relação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, para a constituição do Banco Reserva de Profissionais para Contratação Temporária nas áreas da Saúde - odontologia, divulgado no Diário Oficial do município.

5.2. A relação dos candidatos será de acordo com a pontuação obtida após a contagem dos títulos enviados.

5.3. Caso haja empate na classificação, no desempate serão observados respectivamente os seguintes critérios:

I- Maior tempo de serviço na função;

II- Maior idade.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de atuarem na função temporária o interessado que:

a) estiver afastado por motivo de licença médica da própria saúde ou para acompanhar pessoa da família, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge ou outras licenças;

b) for ocupante de cargo ou emprego público que implique em acumulação ilícita;

c) estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;

d) servidor que esteja respondendo ou possuir condenação administrativa, com trânsito em julgado;

e) militar;

f) com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral do respectivo cargo;

g) profissional que já fora contratado temporariamente por excepcional interesse público e não obedecer ao requisito da temporalidade (interstício de 30 dias sem vínculo após 24 meses de contratação) dos vínculos com o serviço público nos termos da Lei Municipal 516/2019, alterada pela Lei Municipal nº 648/2024, conforme orientação do TCE/MS e inciso IX do artigo 37 da CF;

h) demais impedimentos previstos em Lei.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados através de Edital, de acordo com a ordem de classificação no PSS, para ocupar temporariamente as funções para as quais não existam servidores efetivos suficientes ou para ocupar as vagas de profissionais efetivos:

a) que se encontrem no exercício de cargos comissionados no Poder Executivo Municipal;

b) nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos em lei.

7.2. Os candidatos serão contratados através de Portaria para atuarem de forma temporária, de acordo com a classificação do edital e as vagas existentes.

7.3. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido no Edital de Convocação, não tiver interesse na contratação ou desistir posteriormente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado através de Edital devidamente publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

7.4. A contratação terá vigência por prazo determinado de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.5. A Portaria explicitará a função a ser desempenhada, o local, o prazo, o valor, a forma de remuneração e a carga horária a ser cumprida.

7.6. Fica vedada a contratação de pessoas para os cargos que regem esse Edital, que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses mantiveram vínculo através de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público via PSS, sem interrupção de 30 (trinta) dias com o município de Taquarussu.

7.7 Não se aplica a cláusula anterior se houver a interrupção do vínculo com o município de Taquarussu pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ininterruptos, nos termos legais da Lei 648/2024 que altera o §3º do art. 3º e adiciona o §4º do art. 3º da lei municipal 516/2019.

7.8. O candidato convocado deverá apresentar cópia legível e sem rasuras dos referidos documentos, acompanhados dos ORIGINAIS para conferência e autenticação, sendo:

a) Diploma de nível superior;

b) Registro Geral de Identificação – RG;

c) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Título de eleitor com respectivo comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

f) Número do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

g) Comprovante de residência;

h) Carteira de trabalho;

i) Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;

j) Declaração de bens (apenas documento original conforme modelo anexo);

k) Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública (apenas documento original conforme modelo anexo);

l) Comprovante de conta bancária;

m) Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho;

n) Certidão de 1º grau, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS);

o) Certidão de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais (abrangência Tribunal Regional Federal da 3ª Região)

p) Certificado de Registro no respectivo Conselho de Classe (carteira de registro profissional).

7.9. Os candidatos serão Contratados Temporariamente por Excepcional Interesse Público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a eles serão assegurados os direitos estabelecidos no art. 9º da Lei Municipal Nº 516/2019 bem como as responsabilidades e penalidades impostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 079/97.

8. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O profissional terá sua contratação rescindida:

a) quando ocorrer a ocupação da vaga por candidato aprovado em concurso público;

b) no retorno à atividade, do servidor efetivo substituído;

c) quando não apresentar desempenho satisfatório de suas funções, comprovado mediante apresentação de relatório elaborado e assinado pela Chefia imediata e Secretário da Pasta;

d) a pedido próprio;

e) quando houver extinção do posto de trabalho;

f) por conveniência administrativa.

9.1.1. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "e" e "f", o candidato continuará na lista de Classificados e terá a preferência em eventual nova contratação temporária que vier a ser necessária durante o ano.

9. PONTUAÇÃO

9.1. A pontuação dos títulos será de acordo com os seguintes critérios.

I - Diploma ou Certificado escolar de Graduação em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, desde que não seja pré-requisito para a função/cargo pretendido - valendo 2,5 (dois pontos e meio) pontos por certificado - máximo de 02 (dois) certificados - Total máximo de pontos - **5,0 (cinco) pontos**.

II - Certificado ou Declaração de Pós-Graduação na função pretendida (exceto para as funções de nível médio), nível Especialização, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária mínima de 360 horas - valendo 10 (dez) pontos por certificado - máximo de 01 (um) certificado - Total máximo de pontos - **10 (dez) pontos**.

III - Certificado ou Declaração de Pós-graduação, nível Mestrado na função pretendida (exceto para as funções de nível médio) com cópia da ata de defesa em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária mínima de 360 horas - máximo 01 Certificado - Total máximo de pontos - **15 (quinze) pontos**.

IV - Certificado ou Declaração de Pós-graduação, nível Doutorado na função pretendida (exceto para as funções de nível médio), com cópia da ata de defesa em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária mínima de 360 horas - máximo 01 Certificado - Total máximo de pontos - **20 (vinte) pontos**.

V. Cursos de formação na área pretendida, com carga horária mínima de 20 horas, tendo o valor de 02 (dois) pontos a cada 20 horas, totalizando o limite máximo de soma de 100 horas. Total máximo **10 (dez) pontos**.

VI - Declaração de Tempo de Serviço na função pretendida prestado em entidades públicas e/ou privadas localizadas no município de Taquarussu/MS, 3,0 (três) pontos para cada ano (365 dias ou 12 meses); e/ou Declaração de Tempo de Serviço na função pretendida prestado em entidades públicas e/ou privadas localizadas em outros municípios 1,5 (um, vírgula cinco) ponto para cada ano (365 dias ou 12 meses). Sendo no máximo **40,0 (quarenta) pontos** (considerando a somatória do tempo de serviço prestado no município de Taquarussu e fora dele). Períodos fracionados inferiores a 12 meses ou 365 dias não serão computados.

9.2. Nos casos previstos no inciso VI, observa-se que quando houver concomitância de tempo de serviço entre dois ou mais municípios ou entidades, o candidato, obrigatoriamente, deverá fazer opção apenas pelo tempo de serviço referente a apenas um município ou entidade.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme necessidade do Poder Executivo Municipal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado que não obedecerem ao requisito da temporalidade dos vínculos com o serviço público, conforme o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Municipal nº 516/2019, alterada pela Lei Municipal 648/2024, ou tiverem algum outro impedimento temporário no momento da contratação, serão reclassificados no final da lista pela comissão organizadora.

11.2. Havendo prorrogação do PSS o candidato retornará à sua classificação original, de forma que sua eventual contratação será precedida de verificação a respeito da existência ou não do impedimento que ocasionou sua reclassificação;

11.3. Após analisar o recurso, a Secretaria competente e a Comissão Organizadora emitirão parecer no prazo de 48 horas.

11.4. O candidato será declarado desistente em caso de não comparecimento no prazo estabelecido no Edital de Convocação, sendo dispensada a assinatura de termo de desistência, bastando a comissão organizadora do processo atestar a desistência, lavrando-a em ata. Neste caso, o Edital deverá constar o motivo da desistência, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

11.5. As Secretarias de Saúde e/ou Assistência Social, poderão a qualquer tempo, para efeito de análise e seleção, solicitar informações e/ou esclarecimentos aos classificados no presente Processo Seletivo Simplificado.

11.6. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado obedecendo à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Taquarussu-MS, 20 de maio de 2025.

JOSIMAR DE MATOS SILVA

Presidente da Comissão PSS 005/2025

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA Nº 069/2025 de 19 de maio de 2025.

Ato de Designação

Daniel Berto, Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO, o artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 027/2016 de 31 de Março de 2016.